



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

14-00

1836/72

PROCESSO TRT Nº 661/73

JCJ DE NOVO HAMBURGO

QUINADO  
6/11/73

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

2ª TURMA

SEIUS RENATO DOS SANTOS

RECORRIDA:

CALÇADOS SONALI LTDA.

ADVOGADOS:

Dr. AYRTON SANT'ANNA FLS. 3

Dr. EDISON SILVEIRA RODRIGUES FLS. 20

~~Juiz Aécio e J. A. Susseuse~~

Juiz Salgado Martins

12/72  
30 hs.-  
14.02.73  
9.00hs



661/73

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 1836/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de novembro do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Novo Hamburgo autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
LUIS RENATO DOS SANTOS ..... contra  
CALÇADOS SONALI LTDA. .....

  
.....  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: sal., ap., fer., fer.prop., 13º.-  
Cr\$ 2.163,70.-



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Novo Hamburgo:

19/12/72  
14,30

J.C.J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
Nº 1836/72  
Em 21/11/72

T. R. T. DE PORTO ALEGRE  
RECEBIDO EM: 23-08-73  
PROT. SOB N.º: 661  
Ruth Faraco Mallmann  
Enc. Setor - Reg. Aut. Proc. Judic.

LUIS RENATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, modelista, residente e domiciliado à Rua Carlos Grins, nº 300, Canudos, em Novo Hamburgo, vem, por seus procuradores / infra-assinados, propor a presente Reclamatória contra CALÇA DOS SONALI LTDA., estabelecida à Rua 20 de Setembro, 1442, em Sapiranga, dizer e requerer o que segue:

- 1- que foi admitido em 13/7/70 e demitido injusta / causa em 9/11/72;
- 2- percebia Cr\$ 545,00 mensalmente;
- 3- era optante;
- 4- não percebeu seus haveres trabalhistas.

DESTARTE, reclama:

- |                                     |      |        |
|-------------------------------------|------|--------|
| a) Salário atrasado de outubro..... | Cr\$ | 545,00 |
| b) Aviso Prévio.....                | Cr\$ | 545,00 |
| c) Férias.....                      | Cr\$ | 373,20 |
| d) Férias Proporcionais-5/12.....   | Cr\$ | 155,50 |
| e) 13º Salário- 1 período.....      | Cr\$ | 545,00 |

TOTAL....Cr\$2.163,70

Protesta por todo o gênero de provas em Direito admitidas, como testemunhais, documentais, periciais, etc

Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 14 de novembro de 1972.

*Ayrton Sant'Anna*

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de 12 de 19 72  
às 14,30 horas, para a realização da audiência e que, nesta  
data foi notificado o procurador do reclamante  
e o reclamado através de A.D.

para ciência da designação.  
O referido é verdade e dou fé.

Em 21 de 11 de 19 72

*Di. Welfer Kiel* 

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(S): LUIS RENATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, modelista, residente e domiciliado à rua Carlos Grins, 300, Canudos, em Novo Hamburgo;

OUTORGADO(S): DR. AYRTON SANT'ANNA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 3880, cadastro de Pessoa Física nº 071742840, com escritório profissional à Rua sito General Netto, 54, Galeria Hamburguesa, conj. 302/308, em Novo Hamburgo, RS, e SUSANA MARIA MARQUES, brasileira, desquitada, estagiária, inscrita na OAB sob o nº 1916, CPF- 075327330, e DORIS / LOEFFLER KEIL, brasileira, casada, estagiária inscrita na OAB sob o nº 1862, CPF-122041100.

O(s) outorgante(s) pelo presente instrumento nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante procurador(es) o(s) outorgado(s) acima, para o fim de o(s) representar(em) em Juízo ou fora dele, em toda(s) a(s) ação(ões) em que for(em) réu(s) ou autor(es), proponente(s) ou oponente(s), mais especialmente, ainda, para o fim de propor Reclamatória Trabalhista contra CALÇADOS SONALI LTDA;

podendo para tanto, dito(s) procuradores usar(em) de todos os poderes contidos na cláusula " ad judicium", transigir(em) acordar(em), desistir(em) da ação(ões), requerer(em) medidas preventivas ou preparatórias, ratificar(em), retificar(em), dar(em) quitação, recorrer(em), e substabelecer(em).

Novo Hamburgo, 14 de novembro de 1972.

**BARRETO** →

Luis R. Dos Santos

Reconheço a(s) firmas

Luis R. Dos Santos

em diante confronto com o fichario deste cartório e identidade a, respectiva, do que dou fé

Em testemunho, [assinatura] da verdade

Novo Hamburgo, 14 de novembro de 1972

[assinatura]

2º TABELIAO







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO** (Proc. JOJ nº 1836/72)

SR. CALÇADOS SONALI LTDA ( Rua 20 de setembro, 1442-Sapiranga)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Luis Renato dos Santos

Reclamado Calçados Sonali Ltda.-

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo ..... na rua Av. Pedro Adams Filho ..... nº 4918 ..... no dia dezanove 19 ..... do mês de dezembro ..... às quatorze e trinta (14,30) ..... horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

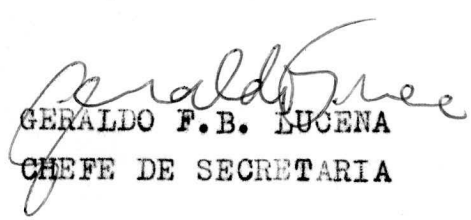
Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Novo Hamburgo ..... 21 de novembro ..... de 19...72...

  
GERALDO F.B. LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



5  
W.S.

**PROCESSO N°...1836-72...**

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 72, às 16,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

LUIS RENATO DOS SANTOS, reclamante, e CALÇADOS SONALI LTDA., reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama salário, aviso, férias, férias proporcionais, 13º salário. Presente o reclamante acompanhado de seu procurador Presente o reclamdo representado pelo sr. Antonio Carlos Biachetti, sócio gerente da reclamda. Pelo reclamado pela procuradora do reclamante, a fim de examinar proposta de conciliação requeriam o adiamento do presente feito. A Junta deferiu sendo designado o próximo dia 14 de fevereiro às 09,00 horas para prosseguimento do feito. Cientes as partes e o procurador do reclamante. Do que para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

LAURO EDIMO STEIGLEDER  
VOGAL EMPREGADORES

ORLANDO MÜLLER  
VOGAL EMPREGADOS

Luis R. Dos Santos

DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA G-1687-1113



6  
MIR

**PROCESSO Nº 1836-72**

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, às 9,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

LUIS RENATO DOS SANTOS, reclamante, e Calçados Sonali Ltda., reclamado, para a audiência do processo em que o primeiro reclama salário, aviso, férias, férias proporcionais, 13º salário. Presentes as partes, o reclamante acompanhado por sua procuradora. Pedindo a palavra pela ordem a dra. procuradora da reclamante pediu a retificação da inicial no tocante a data da admissão, de 1930 para 1970. Dada a palavra ao reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que adquiriu a firma Calçados Sonali Ltda. em Setembro/72 e que foi regularizada somente em outubro do mesmo ano e que não tinha conhecimento fosse o reclamante empregado da firma, pois o mesmo não cumpria horário dentro da mesma e apareceu somente para receber seus vencimentos; que não houve por isso despedida, apenas não reconhece o reclamante como empregado, tendo em vista que o mesmo não cumpria expediente; que foi procurar o contrato de trabalho com o reclamante não o encontrou e teve conhecimento por outros empregados e teve conhecimento que há 6 meses não aparecia lá; que encontrou ficha de registro do mesmo, mas que não encontrou comparecimento do reclamante através dos cartões ponto que todos os empregados da firma batem ponto; que se o reclamante quiser trabalhar na firma, porém cumprindo horário, poderá voltar; que o reclamado tem conhecimento que o empregado possui uma firma individual, uma fábrica de calçados; que constatou também que o contador da firma estava pagando os vencimentos ao reclamante mas ainda, talvez por conta do antigo proprietário e que, interpelado pelo ora reclamado, disse que não havia recebido ordem de cessar tais pagamentos; que entende por isto não serem devidos os valores e direitos pleiteados na inicial; PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. Depoimento pessoal do reclamante: que suas funções é de modelista e que, como modelista, trabalha e pode traba-





7  
*[assinatura]*

trabalhar em mais de uma firma ao mesmo tempo; que conforme consta em sua C.P., trabalha ao mesmo tempo para a reclamada e para outra firma; que não tinha obrigação de cumprir horário, mas tão somente comparecer de vez em quando para ver se os modelos estavam saindo de acordo com sua criatividade; que estabelecia contatos tão somente com os donos da firma que lhe davam ciência se os modelos estavam ou não saindo; que como de costume, compareceu várias vezes e não encontrava os donos da firma; que depois tomou conhecimento que tinha sido vendida para outros; que aí então digo, entrou em contato com os novos proprietários e estes lhe disseram que não tinha mais serviço para ele, que tinham novo modelista; que possui uma fábrica de calçados de sua propriedade; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pela Juiza Presidente foi dito que não havendo mais provas a produzir, e dada a palavra as partes, nada mais requereram. Determinou o encerramento da instrução. Dada a palavra as partes para razões finais, a dra. procuradora do reclamante pediu a procedência da ação e o reclamado a improcedência da mesma. Pela Juiza Presidente lhe, digo, foi dito que lhe viessem os autos conclusos para a prolação da sentença, designando desde já o dia de hoje, às 11, 30 da manhã. Cientes as partes e procuradora. Nada mais. Foi encerrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*curato*

E.T.: a 2a. proposta conciliatória foi feita e não logrou êxito.

*Steigleder*  
LAURO EDIMIO STEIGLEDER  
VOGAL EMPREGADORES

*[assinatura]*  
ORLANDO MÜLLER  
VOGAL EMPREGADOS

*[assinatura]*

*[assinatura]*  
Luis R. Dos Santos

*[assinatura]*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
de doze documentos (fls. 8),  
entregues em audiência.

Novo Hamburgo, 14 de 2 de 1973

Geraldo  
CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

8  
10/10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

Comptroller of the Treasury  
Washington, D.C.  
1872



O anverso do presente folha  
contém doze (12) documentos.  
- W. Koseff.



\* DIVERSOS

- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4

\*\* DIVERSOS

- 10 Sindicatos
- 11 Adiantamentos
- 12 Impôsto renda na fonte
- 13

# CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de AGOSTO de 197 2

# CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de de 197

N.º	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Cód.	Diversos	Total Geral	INPS	Cód.	Diversos	Salário família	Líquido a receber
13	Luis Renato dos Santos				545,00						545,00	43,60				501,40

Recebi da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.



\* DIVERSOS

- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4

\*\* DIVERSOS

- 10 Sindicatos
- 11 Adiantamentos
- 12 Impôsto renda na fonte
- 13

# CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de **JULHO** de 197 **2**

# CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de \_\_\_\_\_ de 197 \_\_\_\_\_

N.º	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Cód.	Diversos	Total Geral	INPS	Cód.	Diversos	Salário família	Líquido a receber
16	Luis Renato dos Santos				545,00						545,00	43,60				501,40

Recebi da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.

- \* DIVERSOS  
 1 Tarefa  
 2 Férias  
 3 Gratificação  
 4

- \*\* DIVERSOS  
 10 Sindicatos  
 11 Adiantamentos  
 12 Imposto renda na fonte  
 13

**CALÇADOS SONALI LTDA.**  
 SAPIRANGA - RS.

Mês de JUNHO de 197 2

**CALÇADOS SONALI LTDA.**  
 SAPIRANGA - RS.

Mês de de 197

N.º	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Cód.	Diversos	Total Geral	INPS	Cód.	Diversos	Salário família	Líquido a receber
19	Luis Renato dos Santos				545,00						545,00	43,60				501,40

Recebi da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.

~~470,00~~  
 434,00  
 370,00  
804,00

Monstrativo:  
 correspondente aos meus vencimentos conforme de-  
 Recibo da firma CALCADOS SONALI LTDA, a importância

Total Geral	R\$ 1.162,00	001	Di. recos família Cajá do	receber fidúciário a
	Mês de			
				de 1971

SABRANGA - RS  
**CALCADOS SONALI LTDA.**

\* DIVERSOS

- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4

\*\* DIVERSOS

- 10 Sindicatos
- 11 Adiantamentos
- 12 Imposto renda na fonte
- 13

**CALÇADOS SONALI LTDA.**

SAPIRANGA - RS.

Mês de MAIO de 197 2

N.º	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Cód.	Diversos
20	Luiz Renato dos Santos				545,00					

**CALÇADOS SONALI LTDA.**

SAPIRANGA - RS.

Mês de de 197 2

Total Geral	INPS	Cód.	Diversos	Salário família	Líquido a receber
545,00	43,60				501,40

Recebi da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.





- \* DIVERSOS
- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4

- \*\* DIVERSOS
- 10 Sindicatos
- 11 Adiantamentos
- 12 Imposto renda na fonte
- 13

**CALÇADOS SONALI LTDA.**  
SAPIRANGA - RS.

Mês de **MARÇO** de 197 2

N.º	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Cód	Diversos
26	Luiz Renato dos Santos				545,00					

**CALÇADOS SONALI LTDA.**  
SAPIRANGA - RS.

Mês de \_\_\_\_\_ de 197

Total Geral	INPS	Cód.	Diversos	Salário família	Líquido a receber
545,00	43,60	10	18,16		483,24

Recebi da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.

\* DIVERSOS

- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4

\*\* DIVERSOS

- 10 Sindicatos
- 11 Adiantamentos
- 12 Imposto renda na fonte
- 13

# CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de **JANEIRO** de 197 **2**

N.º	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Cód.	Diversos
29	Luiz Renato dos Santos				545,00				2	417,68

# CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de \_\_\_\_\_ de 197 \_\_\_\_\_

Total Geral	INPS	Cód.	Diversos	Salário família	Líquido a receber
962,68	77,01				885,67

Recebi da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.

- \* DIVERSOS
- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4

- \*\* DIVERSOS
- 10 Sindicatos
- 11 Adiantamentos
- 12 Imposto renda na fonte
- 13

## CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de DEZEMBRO de 197 1

N.º	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Cód.	Diversos
24	Luiz Renato dos Santos				545,00					

## CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de de 197

Total Geral	INPS	Cód.	Diversos	Salário família	Líquido a receber
545,00	43,60				501,40

Recebi da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.



377  
 198  
675      3  
 25  
2875  
 280  
1150  
14375

44375  
 1400  
13975

PARIRANGA - RS  
 CALCADOS SONALI LTDA

Mes de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

Nome	End.	Cód.	Distrito	Família	Receptor

monstativo,  
 correspondente aos meus vencimentos conforme de-  
 Receipt de firma CALCADOS SONALI LTDA, e importância

\* DIVERSOS

- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4

\*\* DIVERSOS

- 10 Sindicatos
- 11 Adiantamentos
- 12 Imposto renda na fonte
- 13

# CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de FEVEREIRO de 197 2

N.º	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Cód.	Diversos
27	Iuiz Renato dos Santos				127,32					

# CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de de 197

Total Geral	INPS	Cód.	Diversos	Salário família	Líquido a receber
127,32	10,18				117,14

Recebi da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.

885,00  
 500,00  
 -----  
 385,00  
 117,00  
 -----  
 502,00

885,00  
 117,00  
 -----  
 1002,00  
 400,00  
 -----  
 602,00

SA PIRANGA - RS  
 CALÇADOS SONALI LTDA

Mês de

de 1970

Total Geral	Mês	Ord	D. Xerox	Família	Receber

monstrosivo.  
 correspondente aos meus vencimentos conforme de-  
 Recebi da firma CALÇADOS SONALI LTDA, a importância





7,9,00

27,00

18,00

3,00

13,00

134,00

28,00

162,00

CROMO  
CAMURÇA  
ESPUMA

350,00

250,00

100,00

250,00

227,00

023,00

-5,00

-6,00

-7,00

-4,00

29,00

25,00

27,00

CALÇADOS SONALI LTDA

SABRANGA - RS

Novembro

de 1977

Total

R\$

Quantos

\* DIVERSOS

- 1 Tarefa
- 2 Férias
- 3 Gratificação
- 4

\*\* DIVERSOS

- 10 Sindicatos
- 11 Adiantamentos
- 12 Imposto renda na fonte
- 13

# CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de

de 197

N.º	Funcionário	Hora normal	Hora rep.	Valor p/hora	TOTAL	Hora extra	Valor p/hora	Total	Cód.	Diversos
23	Luiz Renato dos Santos				545,00				1	200,00

Handwritten calculations:  
 156  
 188  
 444

Handwritten calculations:  
 237  
 86  
 70  
 62  
 69

# CALÇADOS SONALI LTDA.

SAPIRANGA - RS.

Mês de

de 197

Total Geral	INPS	Cód.	Diversos	Salário família	Líquido a receber
745,00	59,60				685,40

Recebi da firma CALÇADOS SONALI LTDA., a importância correspondente aos meus vencimentos conforme demonstrativo.

Handwritten signature: *FBL*

484400  
 796000  
 -----  
 690400  
 224000  
 -----  
 914400

8000  
 232  
 -----  
 5600  
 24000  
 -----  
 26000  
 16000  
 -----  
 10000

485,40

8  
 188  
 36  
 -----  
 224

CAIÇADOS SONALI LTDA

SAPIRANGA - RS

Nome	CPF	Endereço	Família	Salário	receber

monstrativo  
 correspondente aos meses em que ocorreram os pagamentos, conforme de-  
 recebi de firma CAIÇADOS SONALI LTDA e importância



**PROCESSO N°.....1836-72**

Aos catorze (14) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, às 11,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

LUIS RENATO DOS SANTOS, reclamante, e CALÇADOS SONALI LTDA., reclamado, para a audiência de leitura e publicação de sentença. Ausentes as partes. A seguir, após colher os votos dos srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS ETC.

LUIS RENATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, modelista, residente neste município, ajuizou reclamatória trabalhista contra Calçados Sonali Ltda., com sede em Sapiragan, digo, em Sapiranga. A audiência compareceram as partes. A reclamante, pessoalmente e o reclamante acompanhado de sua procuradora. A ação foi contestada e o reclamante juntou documentos de recibos de pagamentos. Foi tomado o depoimento pessoal do reclamante. Nenhuma prova mais foi apresentada. As partes arrazoaram e as propostas conciliatórias não tiveram êxito. É o relatório.

ISTO POSTO,

A reclamada não reconheceu o reclamante como seu empregado porque nunca o viu trabalhando dentro da empresa. Esse não cumpria horário e o reclamado tomou conhecimento do mesmo, digo, do mesmo quando o empregado lá compareceu para receber seus vencimentos. Por isso entende nada dever ao empregado, pois o mesmo não foi despedido, como também não trabalhava na firma. Que, além do mais, tinha conhecimento que o reclamante era proprietário de uma firma de calçados.

Ouvido o empregado, este confessou em seu depoimento pessoal que exerce as funções de modelista. Que na realidade não cumpria horário, não era fiscalizado e somente ia na empresa para verificar se os modelos estavam sendo confeccionados de acordo com sua criatividade. Que trabalhava para mais de uma firma ao mesmo tempo e que tam-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10  
4

também possui uma fábrica de calçados de sua propriedade. Que havia contratado com os primeiros proprietários da firma Sonali, um vencimento mensal, cujos recibos junto aos autos, pelo trabalho que prestava como modelista.

Que, digo, dos fatos apurados, este Juízo entende que não se configurou no ora reclamante a figura de um empregado, conforme os moldes da C.L.T. Falta-lhe as características legais, eis que o mesmo não estava sujeito à horário, nem subordinação e ficou claro que os salários recebidos eram naturalmente pagos pelos serviços eventuais que fazia para a reclamada e que ao mesmo tempo fazia também para outras firmas, conforme ele próprio declarou. Ademais, para caracterizar mais a sua condição de não empregado, possui uma firma de calçados de sua propriedade.

Por este motivo, não tem direito ao que pleiteia na inicial. Por tudo isto e o mais que dos autos consta, resolve esta J.C.J. de Novo Hamburgo, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregados, julgar IMPROCEDENTE o pedido e o reclamante carecedor de ação. Custas de R\$ 126,60, pelo reclamante. Nada mais.

Dita sentença foi prolatada, lida e publicada nesta audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. *Curta*

*Steigleder*  
LAURO EDIMO STEIGLEDER  
VOGAL EMPREGADORES

*Müller*  
ORLANDO MÜLLER  
VOGAL EMPREGADOS

*Geraldo*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

4/11

Walter

3

1

1

1

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos  
do recurso ordinario q segue

Em 22 de 02 de 1943

  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA



01 - DATA DO VENCIMENTO

22.02.73

02 - PROCESSO Nº

1.836/72

03 - CPF ou CGC

075323350

04 - GUIA Nº

724B

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Dra. Susana Maria Marques

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

Rua Gal. Neto, 38

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Novo Hamburgo

(03) SIGLA DA  
U. F.  
RS

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3a.

VIA

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Novo Hamburgo

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos 1.450	
(02) Custas S 1.505	126,60
(03) TOTAL	126,60

09 - RECLAMANTE

Luiz Renato dos Santos

10 - RECLAMADO

Calçados Sonali Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

Bco Itaú América

02 - NIVEL CA

126,60 CRAS

3a. VIA - Processo

Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72

11 - AUTENTICAÇÃO

10 - RECLAMADO  
 Calcedon Soraia Silva

09 - RECLAMANTE  
 Inês Regina dos Santos

08 - ORGAO EXPEDIDOR  
 T. P. U. de Novo Hamburgo

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO  
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal



N.º  
 VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR EM
(01) Emolumentos	1.150
(02) Custas	2.150,00
(03) TOTAL	3.300,00

06 - BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIIDADE  
 Novo Hamburgo

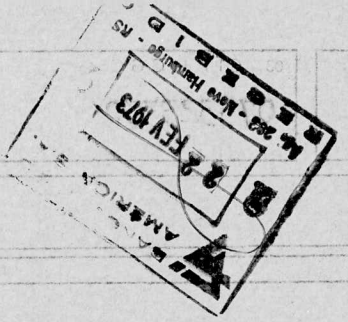
(05) RUA, AVENIDA, RUAÇA Nº, SALA, ALTO  
 Rua Cal. Neto, 38

04 - ENDREÇO DO CONTRIBUINTE

03 - NOME DO LAZAO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
 Dra. Guana Maria Marques

02 - PROCESSO Nº  
 1.236.175

01 - DATA DO VENCIMENTO  
 22.02.73



77/11/73



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Novo Hamburgo:

J. C. J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

Nº 185/73

Em 22/02/73

Recebo o recurso, tempestivamente in-  
terposto. Notifique-se a parte contrária  
para contestá-lo, querendo, no prazo de lei.

Em 27/02/1973

*C. Sant'Anna*

LUIS RENATO DOS SANTOS, vem, por seus procuradores,  
nos autos da Reclamatória que propor contra a firma CALÇADOS SO -  
NALI LTDA, inconformada com a respeitável decisão de fls. 9 e 10  
recorrer ao Egrégio Tribunal do Trabalho.

Requer as providências de lei afim de que seja o pro-  
cesso submetido a apreciação da Egrégia Corte. Junta, nesta oportu-  
nidade, as razões do Recurso.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 21 de fevereiro de 1973.

*A. Sant'Anna*

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

LUIS RENATO DOS SANTOS, vem, por seus procurado-  
res, recorrer de respeitável Sentença da Junta de Concilia-  
ção e Julgamento de Novo Hamburgo, no processo nº 1836/72 ,  
em que o Recorrente reclama contra a firma CALÇADOS SONALI  
LTDA, o que faz nos seguintes termos:

1- que a existência do vínculo empregatício es-  
tá perfeitamente caracterizado com a assina-  
tura de contrato de trabalho, a fls. 13 da Carteira Profis-  
sional, sob as condições de uma remuneração inicial de Cr\$  
Cr\$400,00, alterada sucessivamente até atinfrir o ordenado a-  
tual de Cr\$545,00;

2- a confissão do Reclamante, aludida pela Sen-  
tença da MM. Junta, não pode prevalecer so -  
bre os fatos incontestáveis documentalmente provados.

O Reclamante era o único modelista da firma  
reclamada e a sua função era " indispensável e necessária a  
atividade permanente da empresa". O acordão do TRF, 3ª Região  
processo 1954/61, que teve como relator S. Exa. Juiz Vieira  
de Melo, proferido em 27/10/61, esclarece: " Serviço não e-  
ventual é quando o serviço prestado pelo empregado é indis-  
pensável ou necessário a atividade permanente da empresa. A  
prestação diz respeito a atos ou fatos que se compreendem  
nas bases do mecanismo produtivo da empresa. "

Por sua vez, a 1ª Turma do TRF, RO 401, de /  
Goiás, acordão proferido em 20/6/72, decidiu: " Serviço E -  
ventual- A natureza do serviço e as prorrogações dos contra

contratos lhe tiram o caráter de eventualidade."

Ainda, o acórdão do TRT, 1ª Região, 2ª Turma, processo 2016/70, que teve como relator S. Exa. Juiz Simões Barbasa, proferido em 6/10/70, decidiu: " Quem reconhece a prestação de serviço remunerado e alega a sua eventualidade, para descaracterizar o contrato de trabalho, assume o ônus da prova do que alegou."

3- o fato de não exigir a Reclamada o cumprimento de horário determinado, e mesmo o fato do Reclamante trabalhar para outro empregador não caracteriza o vínculo empregatício em questão. O acórdão do TRT- 2ª Região, processo 2580/63, Monitor Trabalhista, maio de 1964, esclarece: " O fato de trabalhar para outro empregador não desfigura a vinculação empregatícia, pois o nosso direito admite a pluralidade das relações de emprego, na ausência de incompatibilidade legal ou de fato."

Mais ainda, o trabalho eventual se caracteriza por um contrato de trabalho por tempo determinado, de curta duração, enquanto que o Recorrente presta serviços a Reclamada desde 1970, e todos os modelos usados na firma são de sua criatividade.

4- mesmo a situação da função que exercia o Recorrente não é reconhecida até o momento com a criatividade autônoma pelo Instituto Nacional de Previdência Social, conforme prova a informação de 20/2/73 deste Instituto, que estamos anexando.

Espera, pois o Recorrente que esse Egrégio Tribunal decida pela reforma total da Sentença da MM. Junta para que seja feita Justiça.

Novo Hamburgo, 21 de fevereiro de 1973.

Ayrton Sant'Anna

Doni Rette Kiel

*[Faint, illegible handwriting]*



CERTIDÃO

CERTIFICADO que *exp. nat. à Bealda.*

*(of. g.)*

Dou fé.

Em *08, 02, 73* / 19*73*

*[Handwritten Signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL  
AGÊNCIA EM NOVO HAMBURGO - 20/02/73

À SRA.

DORIS LOEFFLER KELL

19-024/138/73

Rua Dinamarca, 545

NOVO HAMBURGO - RS.-

REF: V/REQUERIMENTO Nº 21.663/73

1 - Atendendo o contido em vosso requerimento de características supra, informamos que, de acordo com normas da Secretaria de Previdência Social todo trabalhador que exerce serviços eventuais, são considerados como Autônomos, junto a Previdência Social, estando, as empresas, sujeitas ao recolhimento do Decreto Lei 959/69.

2 - Quanto ao caso específico, ou seja, mo delista de Calçados, não está ainda definido sua situação, estando esta agência, em princípio, aceitando os requerimentos de Autônomos que, ficam aguardando pronuncimento da coordenação de Arrecadação e Fisco calização deste Instituto, em processo já encaminhado para consulta.

Saudações

  
Bruno Airton Pacheco  
DESP. P/SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
SUBSTITUTO

jlt/BAP

16  
MLB

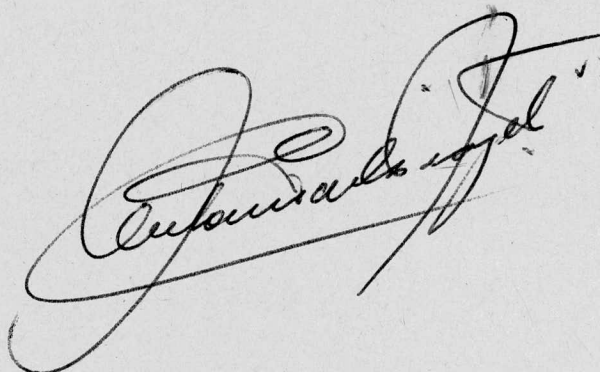
A firma  
CALÇADOS SONALI LTDA.  
Rua 20 de Setembro, 1442  
SAPIRANGA

Prote J0J 1836/72  
Reclte: LUIZ RENATO DOS SANTOS  
Reclda: CALÇADOS SONALI LTDA.

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que foi interposto recurso ordinário nos autos do processo acima referido, tendo V. Sa. o prazo de lei para contestar, querendo.

Novo Hamburgo, 09 de março de 1973.

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEFE DE SECRETARIA



## CERTIDÃO

CERTIFICO que notifiquei o sócio  
geral de rebroado

DOU FÉ. Em 12 / 3 / 1923

Dorit Scholer

**DORIT SCHOLER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos  
do recurso que segue (contra-  
razões) (fs. 17 e 20)

Em 20 de março de 1923

Geraldo Lucena  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA



17  
9/21

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Novo Hamburgo.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCO

Nº 306 123

Em 20, 03, 73

Objeto: Contra-razões em Recurso  
Ordinário; Processo nº  
JCJ-1836/72.

CALÇADOS SONALI LTDA, por seu bastante procu-  
rador, instrumento anexo, notificada da inter-  
posição, pelo reclamante LUIS RENATO DOS SAN-  
TOS, de recurso ordinário para o Egrégio Tri-  
bunal Regional do Trabalho desta 4a. Região ,  
vem, tempestivamente, requerer a V.Exa. a jun-  
tada das presentes contra-razões.

Termos em que,

P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 19 de março de 1973.

  
Edison Silveira Rodrigues  
Advogado

OAB nº 5973 / CPF-008343780

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Pela recorrida:  
Calçados Sonali Ltda.

EGREGIA TURMA:

A recorrida entende deva ser manti-  
da a r. decisão da MM. Junta, e, em  
conseqüência, negado provimento ao  
presente apêlo.


A MM. Junta foi clara e objetiva na decisão da  
demanda, ao assinalar que:

"... não se configurou no ora recla-  
mante a figura de um empregado, con-  
forme os moldes da CLT. Falta-  
lhe as características legais, eis que  
o mesmo não estava sujeito a horá-  
rio, nem subordinação ..." (grifei)  
(fls. 10).

E o próprio recorrente confessa, em seu depoi-  
mento de fls. 7: "que não tinha obrigação de cumprir horário,  
mas tão somente comparecer de vez em quando, para ver se os  
modelos estavam saindo de acordo com sua criatividade" (grifei).

Ora, a Consolidação das Leis do Trabalho, em  
seu artº 3º, dispõe que:

"Considera-se empregado toda pessoa  
física que prestar serviços de natu-  
reza não eventual a empregador, sob  
a dependência d'este e mediante salá-  
rio" (grifei),

 e o recorrente recebia salários por serviços eventuais não  
só da recorrida como também de outras firmas, como se cons-  
tata de seu depoimento de fls., além de possuir uma firma  
de calçados, o que evidencia a sua condição de não empregado.




Egrégia Turma, quando o recorrente afirma que somente comparecia no estabelecimento da recorrida, esporadicamente, para verificar a elaboração dos modelos, esquece de dizer que recebia dinheiro por tarefa, isto é, por modelo feito por ele - característica típica de trabalho eventual, que se constitui em procedimento usual nesta região com respeito ao sistema de contraprestação dos serviços de modelismo de calçados.

Improcede, ainda, a alegação do recorrente de que possui Carteira Profissional assinada pela recorrida, já que não consta dos autos que tenha apresentado tal documento por ocasião da audiência e nem mesmo anexado traslado ou cópia, para que pudesse ser constatada a veracidade de sua afirmação.

ANTE O EXPOSTO, pelos fundamentos acima, a recorrida reafirma sua integral convicção de que essa Egrégia Turma há de confirmar a r. decisão da MM. Junta, negando provimento ao presente recurso.

Novo Hamburgo, 19 de março de 1973.

  
Edison Silveira Rodrigues  
Advogado  
OAB/RS nº 5973

20  
GA

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CALÇADOS SONALI LTDA, sita à Rua 20 de Setembro, 1442, em Sapiranga, representada por seu sócio gerente;

OUTORGADO : DR. EDISON SILVEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS n.º 5973, CPF n.º 008343780, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, 247, com escritório à Rua Gen. Neto, Galeria Hamburguesa, Conj. 206, Novo Hamburgo - RS e DR. MARCUS VINICIUS BOSS

LE, bras., cas., advogado, OAB n.º 5891, CPF n.º 011123680, no mesmo endereço, Sala n.º 204.

OBJETO: Representar a Outorgante na Reclamação Trabalhista promovida por LUIZ RENATO DOS SANTOS.

Por êste instrumento, o outorgante nomeia e constitui como procurador(es) o(s) bacharê(is) acima referido(s), para promover em quaisquer ações de seu interesse e/ou defendê-lo nas em que fôr réu; inventariar e partilhar bens; transigir, desistir, reconvir, receber e dar quitação; contar honorários como custas, pela tabela da O.A.B. - RS; firmar compromisso, inclusive de inventariante e optar pelo rito de arrolamento; usar dos poderes contidos nas cláusulas **ad judicium et extra** e interpôr recursos, fazer acordos em juízo ou fora dêle, enfim, praticar todo e qualquer ato que necessário for ao bom e fiel cumprimento do presente mandato e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

NOVO HAMBURGO, 12 de março de 1973.

Calçados Sonali Ltda.  
Sócio Gerente

1.º TABELIONATO  
NOVO HAMBURGO R. Gr. Sul  
CARLOS LUIZ POISL  
TABELIÃO  
Gergio Luiz Gerhardt  
Escritório Designado

Reconheço por semelhança a firmas de  
Antonio Franceses  
diç. Antonio Franceses  
de

Deu fé, Em test.º da verdade,  
Novo Hamburgo, 20 de março de 1973  
W. Gerhardt

# CONCLUSÃO

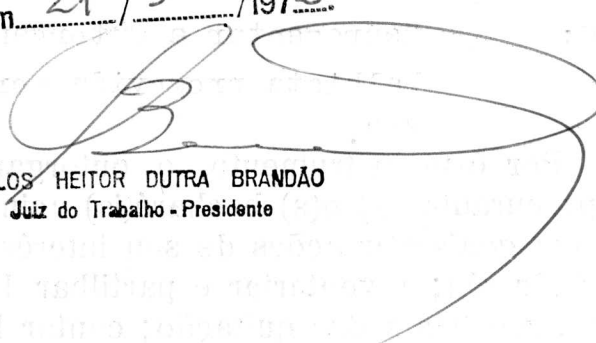
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 20/3/1973

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Sustentamos a decisão recorrida por  
seus próprios fundamentos. Substituo os  
autos ao Egrégio T.R.T. da 4ª Região.

Em 21/3/1973

  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

# REMESSA

Nesta data, faço remessa dêstes autos

a o Egrégio T.R.T. da  
4ª Região


Em 21 de 3 de 1973

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

TRT - 4ª Região

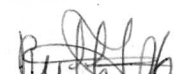
Recebido no PROTOCÓLO GERAL

Em 23/03/1973

  
Ruth Faraco Mallmann

Enc. Setor - Reg. Aut. Proc. Judic.

Contere 20 folhas

  
Ruth Faraco Mallmann  
Enc. Setor - Reg. Aut. Proc. Judic.

**TÉRMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 23 dias do mês de março de 1973.  
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual  
Tomou o n.º 661/73

.....  
**LAD. RODRIGUES CORREA**  
**CHEFE DO PROTOCOLO GERAL**

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém estes autos 21 fôlhas tôdas numeradas, do  
que para constar, lavro este termo, aos 23 dias do  
mês de março de 1973

.....  
**LAD. RODRIGUES CORREA**  
**CHEFE DO PROTOCOLO GERAL**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em ..... de ..... de 19.....

**SUPRIMIDO**  
(Prov. D.º 27, de 31/10/69)

Subdiretor Geral do TRT

**À Procuradoria Regional  
para parecer.**

Em 23 de março de 1973

.....  
**OSCAR KARNAL FAGUNDES**  
**SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.**

**VISTA**

Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem do  
Sr. Presidente,

Em ..... de ..... de 19.....

**SUPRIMIDO**  
(Prov. D.º 27, de 31/10/69)

Subdiretor Geral do TRT



TRT- 6671/3

**RECEBIMENTO**

Recebido na Secretaria

Em 26 de 13 de 1973

[assinatura]

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Procurador Regional.

Em 26 de 13 de 1973

[assinatura]

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Procurador Dr. \_\_\_\_\_

para parecer.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Procurador Regional

**JUNTADA**

Faço juntada do parecer que segue.

Em 11 de 5 de 1973

[assinatura]



213  
APP

TRT 661/73 - JGJ de Novo Hamburgo - Recurso Ordinário

Recorrente : Luis Renato dos Santos

Recorrida : Calçados Sonali Ltda

P A R E C E R

Preliminarmente:

Somos pelo conhecimento do recurso, eis que interposto de acordo com os pressupostos legais.

Mérito:

Nada há que se acrescentar à v. decisão da MMa. Junta "a quo", a qual, após acurado exame dos autos, julgou o reclamante carecedor de ação.

"In casu", não restaram evidenciados os requisitos necessários à tipificação do contrato de trabalho.

A existência de subordinação jurídica, elemento basilar para a configuração do vínculo de labor, não foi prova da em momento algum do processado.

Assim sendo, opinamos pelo não provimento do apelo.

É o parecer.

Porto Alegre, 8 de maio de 1973.

MARCO AURÉLIO FLORES DA CUNHA  
Procurador Regional do Trabalho



TRT- 661 173  
**REMESSA**

*Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.<sup>a</sup> Região.*

*Em 11 de 5 de 1973*

*[Assinatura]*

**TRT - 4.ª Recisão**  
Recebido no PROTOCOLO GERAL  
Em 14/05/1973  
*Irene*

---

**IRENE MARIA COMPARI**  
**AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7**

## **R E M E S S A**

Nesta data, faço remessa destes autos à

Secretaria do T. R. T.

Em 14/05/1973  
*Irene*

**IRENE MARIA COMPARI**  
**AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-7**

25  
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuídos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz a Alain S A Survanx, tendo sido designado Revisor o Juiz ANTÔNIO SALGADO MARTINS.

Em 16/05/73

[Handwritten Signature]  
MARIA JERUSA ARDAIZ PELLEGRINI  
Secretária do Tribunal

VISTO

Em 20/5/73

Alain S. Survanx  
Relator

VISTO

Em 8/6/73

[Handwritten Signature]  
Revisor



26  
1973

Proc. T.R.T. nº 661/73 - J.C.J. de Novo Hamburgo  
Recorrente-: Luiz Renato dos Santos  
Recorrida.-: Calçados Sonali Ltda.

R E L A T Ó R I O

Luiz Renato dos Santos, alegando despedida imotivada, reclamou contra Calçados Sonali Ltda., requerendo o pagamento de salário, aviso prévio, férias simples e proporcionais e 13º salário.

A demandada sustentou que não reconhecia o reclamante como empregado da firma, pois ao adquiri-la de seu ex-proprietário em setembro de 1972, teve conhecimento de que o postulante não comparecia na empresa há seis meses e que não cumpria horário. Aduziu que o reclamante poderá retornar à empresa, sob a condição de cumprir horário.

No decurso da instrução, anexaram-se documentos aos autos e tomou-se, apenas, o depoimento do reclamante.

Sentenciando, a MM. Junta julgou o reclamante carecedor de ação.

Recorreu o postulante, sob o fundamento de que estava plenamente caracterizada a existência de vínculo empregatício, uma vez que prestava serviços indispensáveis e necessários à atividade permanente da empresa.

Contra-arrazoado o recurso, a douta Procuradoria opinou pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Porto Alegre, 20 de maio de 1973.-

*Alcina T.A. Surreaux*  
ALCINA T.A. SURREAUX  
Relator

**EM PAUTA**

para julgamento na sessão  
de 14 de 06 às 10 horas.  
Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 24 de 05 de 1973

*N. Galante*  
**NANCY GALANTE**  
AUX. JUDICIÁRIO PJ-7

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

27  
M

TELEGRAMA DSJ-SPR

CIN

DR. EDISON SILVEIRA RODRIGUES  
GEN. NETO GALERIA HAMBURGUESA C/206  
NOVO HAMBURGO RS.

Nº \_\_\_\_\_ de 04 06 73

COMUNICO TRIBUNAL JULGARAH DIA 14 06 73 TREZE  
HORAS PROCESSO TRT- 661/73 PARTES LUIZ RENATO  
SANTOS ET CALÇADOS SONALI MEDA.

SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO

Rem. TRI 4ª REGIÃO DJ/S. PROC.  
Pça. Rui Barbosa, 57 - Fone 25-1274 R. 14

nf.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS

28  
MTC

TELEGRAMA DSJ-SPR CIN

DR. AYTON SANT'ANNA  
GENERAL NETO 5ª CONJS. 302/308  
NOVO HAMBURGO RS.

77

de 04 06 73

COMUNICO TRIBUNAL JULGARAH DIA 24 06 73 TREZE

HORAS PROCESSO TRT- 663/73 PARTES LUIZ RENATO

SANTOS NE CALÇADOS SONALI LTDA.

SUBDIRETOR GERAL TRIRETRA QUARTA REGIÃO

Rem. TTE 4ª REGIÃO DJ/S. PROC.  
Pça. Rui Barbosa, 57 - Fone 25-1274 R. 14

nf.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

29  
PR

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT nº 661/73

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Antônio S Martins presentes os senhores Juízes: Justo Guaranha, Boaventura Monson e os juizes convocados Alcina T.A. Surreaux e Renato G. Ferreira

e o representante da Procuradoria, Dr. Reovaldo Gerhardt

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do documento de fls. 15 juntado com o recurso. A Turma, por maioria de votos, vencidos os exm<sup>os</sup> juizes Relator e Justo Guaranha, deu provimento parcial ao recurso, na forma do voto do exm<sup>o</sup> Revisor que deverá lavrar o acórdão. Custas na forma da lei.

vmf

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Pôrto Alegre, 14 de 6 de 1973

*Ruth V. M. Krischke*

RUTH V. M. KRISCHKE  
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



ACÓRDÃO

(TRT-661/73)

EMENTA: Relação de emprego. A alteração da política administrativa adotada no estabelecimento, em decorrência da transferência de sua propriedade, não justifica se possa negar a existência de vínculo empregatício em relação a quem, na anterior administração, sempre foi havido como empregado, sendo como tal registrado e recebendo, regularmente, o pagamento do salário ajustado.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, neste Estado, sendo recorrente LUÍS RENATO DOS SANTOS e recorrida CALÇADOS SONALI LTDA.

Luís Renato dos Santos, alegando despedida imotivada, reclamou contra Calçados Sonali Ltda., requerendo o pagamento de salário, aviso prévio, férias simples e proporcionais e 13º salário.

A demandada sustentou que não reconhecia o reclamante como empregado da firma, pois ao adquiri-la de seu ex-proprietário em setembro de 1972 teve conhecimento de que o postulante não comparecia na empresa há seis meses e que não cumpria horário. Aduziu que o reclamante poderá retornar à empresa, sob a condição de cumprir horário.

No decurso da instrução, anexaram-se documentos aos autos e tomou-se, apenas, o depoimento do reclamante.

Sentenciando, a MM. Junta julgou o reclamante carecedor de ação.

Recorreu o postulante, sob o fundamento de que estava plenamente caracterizada a existência de vínculo empregatício, uma vez que prestava serviços indispensáveis e necessários à atividade permanente da empresa.

Contra-arrazoado o recurso, a douta Procuradoria opinou pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Isto posto:

Preliminarmente, não se conhece do documento de



31  
Teda

M

ACÓRDÃO

fls. 15 dos autos, juntado com as razões de recurso, fase processual imprópria, de regra, à produção de qualquer gênero de provas.

Ainda preliminarmente, é negada a existência de vínculo empregatício entre as partes litigantes. A empresa reclamada foi vendida. Os novos proprietário não reconhecem ao reclamante a condição de empregado, porque o mesmo não trabalhava dentro do estabelecimento como os demais. Afirmam haverem se surpreendido quando, após outubro de 1972, o suplicante se apresentou no escritório para receber os seus salários, pois não o conheciam. Informam, ainda, que na oportunidade procuraram nos arquivos o seu contrato de trabalho, não o havendo encontrado, não havendo, também, cartões-ponto registrando a sua presença no estabelecimento. Foi localizada apenas, segundo se informa, a ficha de registro de empregado. Não paira qualquer dúvida de que o demandante era empregado, como se depreende da existência da ficha de registro de empregado; ademais, os recibos de pagamento de salário, a fls. 8 do processo, evidenciam a condição de empregado. A circunstância de não bater cartão-ponto, nem estar sujeito a comparecimento diário não desfigura o vínculo empregatício, como não o desfigura, também, a inexistência de contrato escrito, pois a relação empregatícia pode recorrer, inclusive, de ajuste tácito, conforme expressa disposição legal. No caso dos autos, o reclamante era modelista, cumprindo funções de criação e revisão, não estando, por isso mesmo, sujeito a comparecimento diário.

Quanto ao mérito, é negada a despedida, sob o fundamento de que o reclamante não era empregado. O ônus da prova da despedida, quando negada pelo empregador, incumbe ao empregado. No caso dos autos, porém, embora se negue, formalmente, a iniciativa da ruptura do elo empregatício, a despedida é substancialmente, admitida. Com efeito, esclarece



ACÓRDÃO

a contestação que foi comunicada ao suplicante a intenção de não considerá-lo como empregado, sendo negado, inclusive, em decorrência, o pagamento do salário. Tal procedimento, na verdade, constitui ato explícito de despedida, admitida que foi pela presente decisão a existência do vínculo empregatício.

Defere-se ao reclamante, por isso, o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais e gratificação natalina, esta última também proporcional, devendo corresponder a onze meses, e não a 12, como se pretende, porque a vigência do contrato, segundo a própria inicial, vai até 8 de dezembro de 1972, com o cômputo do período de aviso prévio. Aplicam-se, no caso, o § 1º do art. 487 da C.L.T. e, "a contrario sensu", o § 2º do art. 1º da Lei nº 4090/62. Quanto aos salários atrasados e às férias vencidas o pedido não foi contestado, devendo ser acolhido, por isso, nas bases pleiteadas.

Dá-se provimento parcial ao recurso.

Ante o exposto,

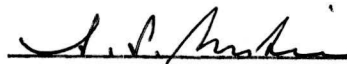
ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Preliminarmente por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO DOCUMENTO DE FLS. 15 JUN TADO COM O RECURSO.

No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup>. Juízes Relator e Justo Guaranha, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 14 de junho de 1973.

  
ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Juiz no exercício da Presidência e Relator designado

Ciente:

  
PROCURADOR DO TRABALHO.

/sel.-



# PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente  
atórdo i publicado em 1<sup>o</sup> de  
agosto de 1973, em  
audiência pública presidida pelo  
Exmo. Sr. Juiz Semanário.

*Juliana*

MARIA L. PROVITINA  
Chefe de Seção Processual Subst.

D.J..S.Proc.

( 66L/73

33  
New

Dr. Ayrton Sant'Anna  
Rua Gen. Neto - 54 - conj. 302/308  
Novo Hamburgo -RS

2ª

14.6.73

Luís Renato

dos Santos e Calçados Sonlai Ltda

1ª.8.73

25 julho

73

IN

D.J.S.Proc.

( 661/73)

34  
New

Dr, Edison Silveira Rodrigues  
Rua Gen. Neto - Galeria Hamburguesa - conj. 206  
Novo Hamburgo -RS

2a

14.6.73  
dos Santos e Calçados Sonali Ltda

Luís Renato

19.8.73

25 julho

73

IN



# CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 13 / 08 / 1973

*Maria I. Proviziani*

MARIA I. PROVIZIANI  
Chefe de Seção Processual 3ªª

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em 14 / 08 / 1973

*Carlos S. Góes Gomes*

CARLOS S. GÓES GOMES  
Diretor de Divisão Judiciária - Substituto

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

SUPRIMIDO  
(PROV. n.º 47, de 81/10/68)

# BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

SUPRIMIDO  
(PROV. n.º 47, de 81/10/68)

# REMESSA

Faço remessa dêstes autos ao \_\_\_\_\_

REMESSA

Faço remessa dêstes autos à instância de origem.

Em 14 / 8 / 1973

*Darcília Vargas Passos*

DARCÍLIA VARGAS PASSOS  
SUBDIRETORA GERAL DO TRT  
SUBSTITUTA



## RECEBIMENTO

Nesta data recebi êstes autos.

Em 17 / 08 / 1973

*Geraldo Lucena*  
CHEFE DE SECRETARIA

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 08 de 1973

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

Notifiquem-se as partes da baixa  
dos autos. Após, voltem os autos con-  
clusos.

Em 17.08 73

*Lucena*

21-08-73

*Morgues*

Novo Hamburgo, 23 de agosto de 1973.

NOTIFICAÇÃO

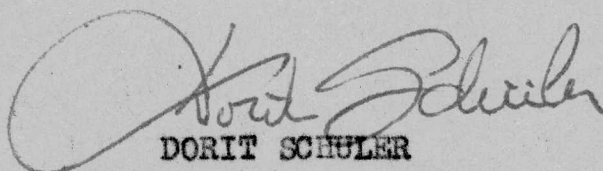
Proc. JCJ nº 1836/72

À  
CALÇADOS SONALI LTDA.  
Rua: 20 de setembro, nº 1442  
SAPIRANGA.

Pela presente, notificamos Vs.Ss. que o //  
processo supra mencionado, baixou do TRT, e que se encontra em /  
Secretaria nesta Junta de Conciliação e Julgamento, onde poderão  
ter vistas do mesmo, se assim o desejarem.

Partes:

LUIS RENATO DOS SANTOS, reclamante e,  
CALÇADOS SONALI LTDA., reclamada.



DORIT SCHULER

Chefe Secretaria-Subst.

Reg. 81.205



04/408

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Ag. AR

Este "A.R." deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

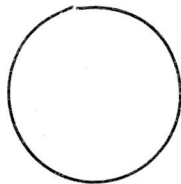
Rua - Número - Apartamento - ZC

Novo Hamburgo

Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que  
fizer a devolução do "AR"

Nome do destinatário. CALÇADOS SONALI LTDA.  
Endereço. 20 de setembro, nº 1442 Nesta cidade.  
Número do Registrado. 81.205  
Natureza do objeto. Notificação proc. J.C.J 1836/72.  
Data do registro ou emissão. 23.08.73



## RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Sap. 31/08/73.  
Local e data

*Paulo*  
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de setembro de 1973

*Dorit Scholer*

**DORIT SCHOLER**

**CHEFE DE SECRETARIA S. 1951 71 74**

Efetue a Secretária o cálculo da condenação,  
acrescida dos juros e correção monetária.

Data supra.

*Quarta*

### C Á L C U L O

Aviso prévio.....	CR\$	545,00
Férias proporcionais.....	CR\$	155,50
13º sal. ( 11/12 ).....	CR\$	499,51
Férias.....	CR\$	373,20
Salários.....	CR\$	<u>545,00</u>
Condenação.....		2.118,21
C. monetária.....		209,70
Juros (5%).....		116,39
REEMBOLSO DE CUSTAS - PAGAS PELO RECLAMANTE ( Fls. 11 ).....		<u>126,60</u>
Total devido.....		2.570,90

=====

Novo HAMBURGO? 13 de setembro de 1973

*Geraldo F.B. Lucena*  
Geraldo F.B. Lucena  
Chefe da Secretaria



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 13/9/1973

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Homologo o calculo  
e os ps retos, para  
que produza o e-  
feito a favor.  
Notifi funm - e  
os pontos,

*13.09.73*  
*Lucena*

OT: 01 .....  
OT: 02 .....  
OT: 03 .....  
OT: 04 .....  
OT: 05 .....  
OT: 06 .....  
OT: 07 .....  
OT: 08 .....  
OT: 09 .....  
OT: 10 .....  
OT: 11 .....  
OT: 12 .....  
OT: 13 .....  
OT: 14 .....  
OT: 15 .....  
OT: 16 .....  
OT: 17 .....  
OT: 18 .....  
OT: 19 .....  
OT: 20 .....

Novo Hamburgo, 14 de setembro de 1973.

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº1836/72./

Ilmo. Sr.

Dr. EDISON SILVEIRA RODRIGUES

Rua: Gal. Neto, Galeria Hamburguesa, Conj. 206

N/cidade.

Pela presente, notificamos V.Sa. que em // cumprimento ao despacho da Exma. Sra. Juíza desta Junta de Conciliação e Julgamento, realizou esta Secretaria o cálculo de juros e correção monetária da condenação do proc. supra referido em que são partes: LUIZ RENATO DOS SANTOS, reclamante e, CALÇA DOS SONALI LTDA., reclamada, e sobre o qual V.Sa. poderá se manifestar, e que é o que se segue:

Condenação.....	R\$ 2.118,21
C. Monetária.....	209,70
Juros (5%).....	116,39
Reembolso de custas p/reclamante	
(fls.11).....	<u>126,60</u>
Total devido.....	R\$ 2.570,90

*Geraldo F. Borges Lucena*  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria

*Reg. 81.332*



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Ag. AR

Este "A.R." deve ser devolvido a



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

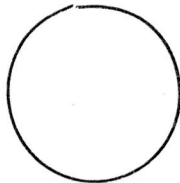
Rua - Número - Apartamento - ZC

Novo Hamburgo

Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que  
fizer a devolução do "AR"

Nome do destinatário DR. EDISON SILVEIRA RODRIGUES  
Endereço Gal. Neto, "Galeria Hamburguesa" Conj. 206 N/c  
Número do Registrado 81.332  
Natureza do objeto notificação proc. JCI nº 1836/72  
Data do registro ou emissão 14.09.73

## RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."


Baurinhos 19 de setembro de 1973

Local e data

[Assinatura]  
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem





Novo Hamburgo, 14 de setembro de 1973.

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº 1836/72.

Ilmo. Sr.  
Dr. AYTON SANT'ANNA  
Rua: Gal. Neto, nº 54 conj. 302/308  
"Galeria Hamburguesa"  
NESTA,

Pela presente, notificamos V.Sa. que em cumprimento ao despacho da Exma. Sra. Juíza desta Junta de Conciliação e Julgamento, realizou esta Secretaria o cálculo de juros e correção monetária da condenação do proc. supra mencionado, em que são partes: LUIS RENATO DOS SANTOS, reclamante e, - CALÇADOS SONALI LTDA, reclamada, e sobre o qual V.Sa. deverá se manifestar, e que é o que se segue:

Condenação.....	2.118,21
C. Monetária.....	209,70
Juros (5%).....	116,39
Reembolso de custas pagas p/reclamante (fls. 11).....	126,60
Total devido.....	2.570,90

*Geraldo F. Borges Lucena*  
GERALDO F. BORGES LUCENA  
Chefe de Secretaria

Reg. 81.333

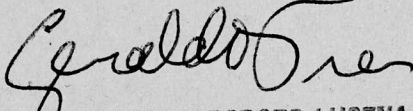


CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo  
sem manifestação das  
partes.

Dois f6.

Em 25/09/1973



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Ag. AR

Este "A.R." deve ser devolvido a



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nome

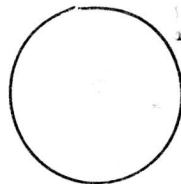
Rua - Número - Apartamento - ZC

Novo Hamburgo

Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que  
fizer a devolução do "AR"

N.º destinatário Dr. AYTON SANT'ANNA  
Endereço Gal. Neto, 54 - Galeria Hamburguesa Conj. 302/308 n/cidade  
Número do Registrado 81.333  
Natureza do objeto Notificação proc. JCJ nº 1836/72  
Data do registro ou emissão 14.09.73

## RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

11 Hamburg, 19/9/73  
Local e data

Roginaldo Peder  
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem


Custas 147,98

no  
98

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

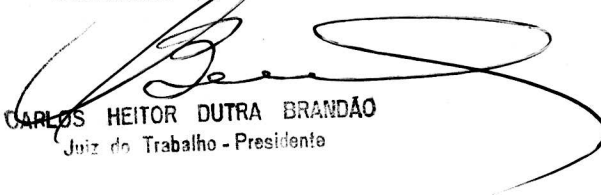
Em 25 de setembro de 1973



**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

EXPEÇA-SE MANDADO  
DE CITAÇÃO E FENHORA

Em 25 / 09 / 1973.



**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz do Trabalho - Presidente

41  
92

NOVO HAMBURGO

CONTA DE EMOLUMENTOS

" P R O C E S S O "

Autuação.....	Cr\$	0,29
Audiencia inicial.....	Cr\$	0,29
Assinaturas do Juiz.....	Cr\$	
Audiencias de instr.e julgamento.....	Cr\$	5,80
Auto de Penhora(incl.diligencias).....	Cr\$	
Avaliador.....	Cr\$	
Certidões nos autos.....	Cr\$	1,74
Contador.....	Cr\$	
Despachos e intimação de Sentenças.....	Cr\$	
Mandados (incl.diligencias).....	Cr\$	
Notificações, termos e ofícios.....	Cr\$	1,74
Percentagens na arrematação, etc.....	Cr\$	
Precatórias.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
a cobrar.....	Cr\$	9,86

Encarregado da Seção de Cálculos

N.Hamburgo, 25/09 / 1.973







42  
501

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão,  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO:  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. \_\_\_\_\_,  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de \_\_\_\_\_  
LUIS RENATO DOS SANTOS, em seu cumprimento, cite a \_\_\_\_\_  
CALÇADOS SONALI LTDA., com endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.728,74  
(dois mil setecentos e vinte e oito cruzeiros e setenta e  
quatro centavos),  
correspondente ao principal, custas e emol. devidos no processo  
n.º 1836 / 72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da lei. Em 25 de setembro de 1973  
Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Jud. PJ-7,, datilografei,  
e eu, (Geraldo F.B. Lucena), Chefe da Secretaria, subscrevi.

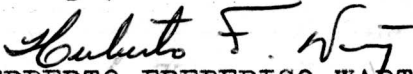
Juiz do Trabalho, Presidente

Principal - 2.570,90  
Custas - 147,98  
Emolumentos - 9,86

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),  
correspondentes às custas de execução.

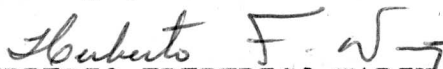
CERTIDÃO. Certifico que, nesta data citei a firma reclamada, na pessoa de sócio, Sr. - Antonio Piagetti, que assinou a presente via, recebendo contra-fé.


Novo Hamburgo, 11 de outubro de 1973.-

  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data procedi a penhora no bem devidamente especificado no Auto de Penhora adiante, nomeando depositário o sr. Antonio Francisco Ventre, que no momento não possuía identificação.

Novo Hamburgo, 17 de outubro de 1973.-

  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

43  
907

PROC. N.º 1836/72

**AUTO DE PENHORA**

Aos dezoito (17) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e 73, na rua Segurança, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Hamburgo, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Luis Renato dos Santos contra Calçados Sonali Ltda., para pagamento da importância de Cr\$ 2.738,74 (dois mil, setecentos e trinta e oito e 74 centavos), não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado, conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi à penhora

Uma sena-fita, fabricação Dalla Santa x Cia Ltda., cor verde, marca Bardahl General Purpose Grease -

tudo para garantia da dívida referida no mandado, custas, emolumentos, correção monetária e juros de mora acrescidos até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

*[Assinatura do Executado]*

*[Assinatura do Oficial de Justiça]*

Executado

Oficial de Justiça

**AUTO DE DEPÓSITO**

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

*[Assinatura do Depositário]*

*[Assinatura do Oficial de Justiça]*

Depositário

Oficial de Justiça

ANTONIO FRANCISCO VENTRE

# CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal  
sem interrupção de embargo a  
Penhora.

Dou fé.

Em 26/10/1943



**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente


Em 26 de 10 de 1943



**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

Julgo subsistente a Penhora. À avaliação.  
Decorrido o prazo previsto pelo art. 887, § 1º da CLT.,  
nomeio avaliador o Of. de Justiça, "Ad-Hoc" Herberto /  
Warth.

Data supra.

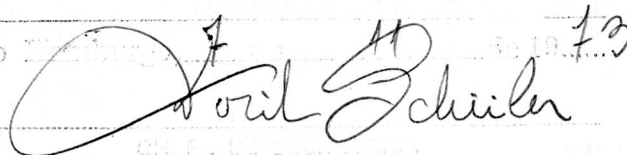


**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
Juiz do Trabalho - Presidente

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos  
de penhora

Novo 7 de 11 de 1943



**DORIT SCHULER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



44

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento - NOVO HAMBURGO -

J. C. J. de NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

1152 / 73

Em 07 / 11 / 73

*Já as custas  
partidas re e de as  
para receber as custas  
e emendas faltantes.  
Ats. Segura*

CARLOS HEITOR LUISA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

LUIS RENATO DOS SANTOS, já qualificado na Reclamação Trabalhista que promove contra GALÇADOS SONALI LTDA, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu procurador abaixo firmado, dizer que recebeu o valor da reclamatória trabalhista diretamente da reclamada, por acordo, motivo porque REQUER o ARQUIVAMENTO do feito, por falta de objeto para o seu proceguimento, dando plena e geral quitação à reclamada.

P. DEFERIMENTO

NOVO HAMBURGO, 31 de outubro de 1973

pp. *Ass. Aut. Am.*  
*Luis R. Dos Santos*

45  
*[Handwritten mark]*

NOVO HAMBURGO

CONTA DE EMOLUMENTOS

" P R O C E S S O "

Autuação.....	Cr\$	0,29
Audiencia inicial.....	Cr\$	0,29
Assinaturas do Juiz.....	Cr\$	
Audiencias de instr.e julgamento.....	Cr\$	5,80
Auto de Penhora(incl.diligencias).....	Cr\$	2,90
Avaliador.....	Cr\$	
Certidões nos autos.....	Cr\$	2-61
Contador.....	Cr\$	
Despachos e intimação de Sentenças.....	Cr\$	
Mandados (incl.diligencias).....	Cr\$	11-60
Notificações, termos e ofícios.....	Cr\$	1-74
Percentagens na arrematação, etc.....	Cr\$	
Precatórias.....	Cr\$	
.....	Cr\$	
a cobrar.....	Cr\$	95,23

*[Handwritten Signature]*  
 Encarregado da Seção de Cálculos

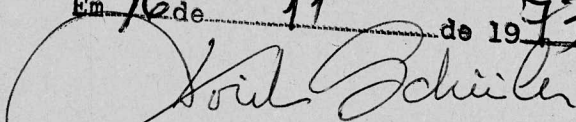
N.Hamburgo, 09/11/1973

46  
~~46~~

**CONCLUSÃO**

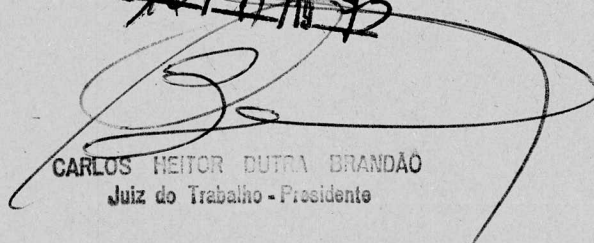
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em ~~16~~ de 11 de 1973

  
DORIT SCHOLER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

**ARQUIVE-SE**

~~16/11/73~~

  
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**

~~16/11/73~~

  
DORIT SCHOLER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



01 - DATA DO VENCIMENTO

12.11.73

02 - PROCESSO Nº

1836/72

03 - CPF ou CGC

075.327.330

04 - GUIA N.º

539/43

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Dra. Suzana Marques

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

Gal. Netto, 60

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Novo Hamburgo

(03) SIGLA DA U. F.

RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3a.

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO VALOR Cr\$

(01) Emolumentos

Epr 1.450

25,23

(02) Custas

1.505

(03) TOTAL

25,23

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Novo Hamburgo

09 - RECLAMANTE

Luis Renato dos Santos

10 - RECLAMADO

Calçados Sonali Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

Bco Itaú América

16 - NOV 12

25,23 R\$

3a. VIA - Processo

Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72